



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2016

Processo nº. 076/2016

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 003/2016, destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços médicos em regime de plantão, objeto do credenciamento serão realizados, conforme a carga horária constante na tabela abaixo:

Item	Especialidade	Limite mensal/horas	Limite total/horas
01	Clínico Geral	12	120

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 12h30min às 18h30min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;



b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

c) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN** e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente, no Município do estabelecimento;

j) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

l) Comprovação de regularidade no CRM, do profissional que vai prestar o serviço;

m) **Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **com emissão não superior a 12(doze) meses**;

n) **Declaração** informando os dias da semana em que serão prestados os atendimentos, na forma do presente credenciamento.

3.2. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.



4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Posto de Saúde Central, neste Município, com a equipe própria do CREDENCIANTE. Será da CREDENCIADA a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação deste com o profissional disponibilizado.

4.2. A escolha do profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.3. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. A CREDENCIADA somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento para clínica médica.

4.5. Os serviços médicos serão prestados em regime de plantão, no horário das 7h às 19h, de acordo com os dias informados pela CREDENCIADA, na declaração prevista na alínea “n” do subitem 3.1 do edital.

4.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral para o cumprimento da carga horária de 12h/dia,

5.2. O valor será pago da seguinte forma:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para carga horária de 12h/dia.

5.3. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado nos dias de atendimentos informados pelo mesmo, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “n” do subitem 3.1 deste edital.

5.4. No caso da quantidade de dias não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados, ou seja, será multiplicado o valor do dia pelo número de dias trabalhados mensalmente.

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.

5.6. A documentação indicada no subitem 5.5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli, através da assinatura das fiscais na nota fiscal.



5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2016/518 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo - cta 8025

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO

Rubrica do Item: 3.3.9.0.30.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 12h30min e se encerra às 18h30min.

8.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. Os proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

9.2. Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

9.3. Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12h30min às 18h30min, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de setembro de 2016.

Armindo Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal em exercício



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2016

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica em regime de plantão, conforme a carga horária constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	LIMITE MENSAL/HORAS	LIMITE TOTAL/HORAS
01	CLÍNICO GERAL	12	120

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, mensalmente e integral para o cumprimento da carga horária de 12h/dia.

O valor será pago da seguinte forma:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para carga horária de 12h/dia.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao nº de dias trabalhados, ou seja, será multiplicado o valor do dia pelo nº de dias trabalhados mensalmente.

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada



do relatório de produção conferido pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços no Posto de Saúde Central, neste Município, com equipe própria do CREDENCIANTE, devendo manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e O CREDENCIALO;

IV – A escolha do profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

V – Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

VI – O CREDENCIADO somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de atendimento para Clínica Médica.

VII – Os serviços médicos serão prestados em regime de plantão, no horário das 7h às 19h, de acordo com os dias informados pelo CREDENCIADO, na declaração prevista na alínea “n” do subitem 3.1 do edital licitatório.

É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste Chamamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2016/518 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo – CTA 8025

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica



Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO

Rubrica do Item: 3.3.9.0.30.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ___ de _____ de 2016.

PAULO ROBERTO BIER

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Fiscais do Contrato:

Nívea Patrícia Guimarães

CPF:

Renata de Souza Sinhorelli

CPF: